

CIÊNCIA POLÍTICA E DO ESTADO

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Jr.

Modulo 4

@profirineubarreto

PROFIRINEUBARRETO

TEORIA POLÍTICA E DO ESTADO

Prof. Dr. Irineu Barreto
Módulo 4



https://www.portalsid.com/

Unidades do Plano de Ensino Contempladas

8. Elementos Constitutivos do Estado População, povo, território, soberani fim comum

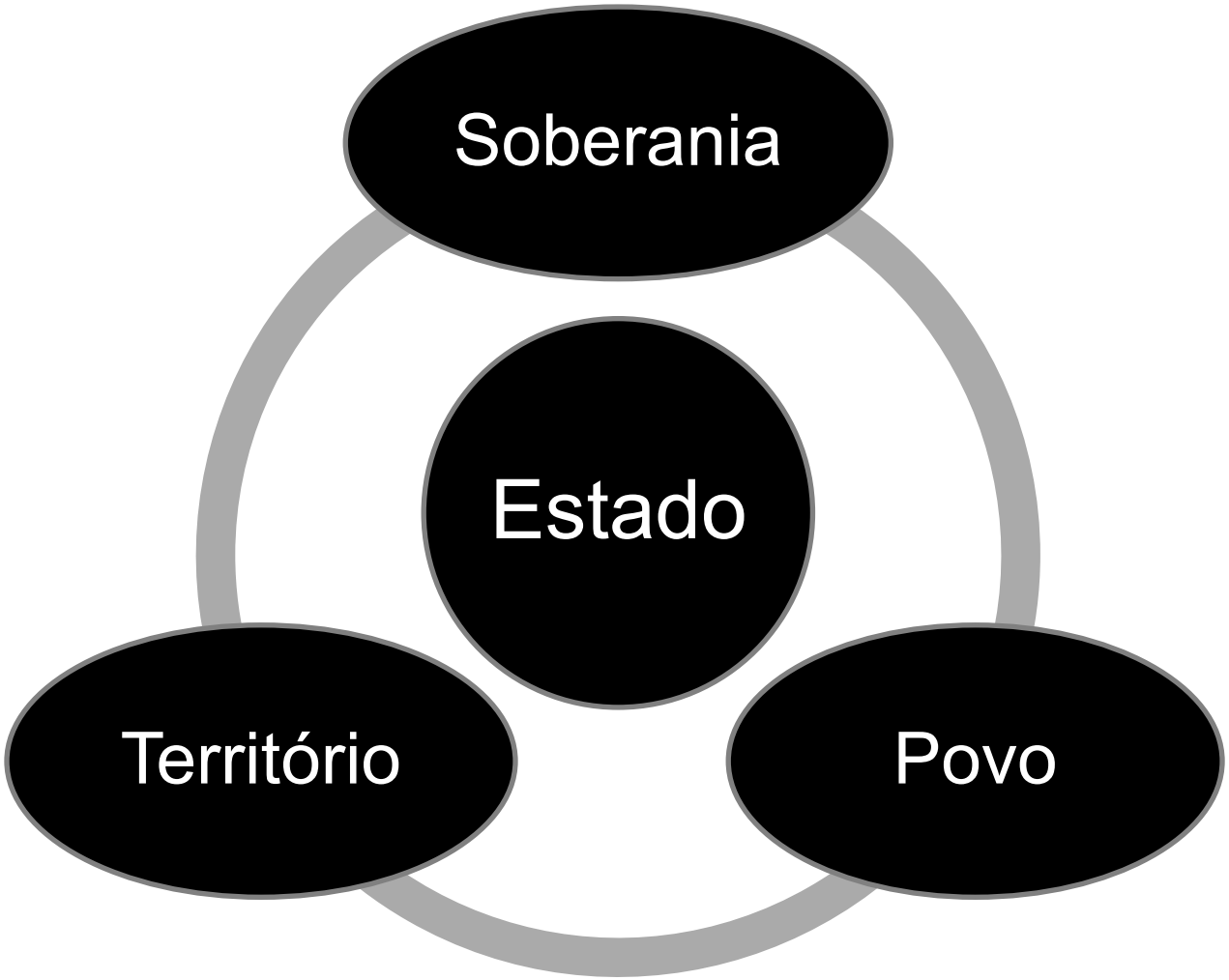
15. Estado Brasileiro. Território, População, Evolução da forma de Governo, Constituição de 1988

Referência

DIAS, Reinaldo. **CIÊNCIA POLÍTICA - 2 Edição 2013**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013. *E-book.* p.Capa. ISBN 9788522476725. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/der/books/9788522476725/. Acesso em: 19 set. 2026..



SOBERANIA



SOBERANIA: questões preliminares

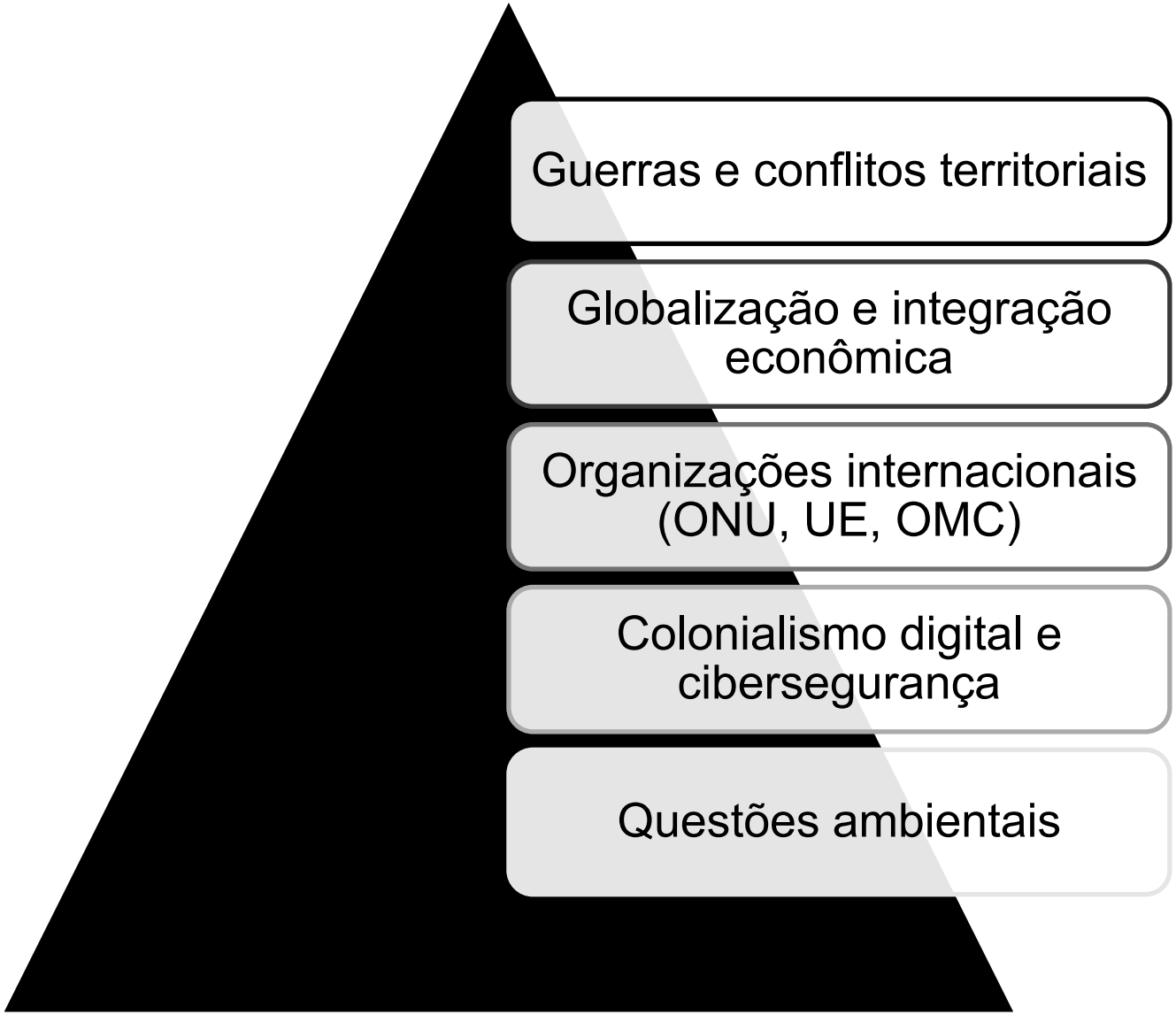
Soberania é a base conceitual do sistema político moderno

Delimita quem tem autoridade política e jurídica dentro de um território

Aborda como os Estados lidam com a tensão entre autonomia nacional, conflitos e interdependência global

Chave para questionar usos políticos: Estados invocam soberania para resistir aos arranjos internacionais (ex.: direitos humanos, questões econômicas, ambientais)

Imprescindível na compreensão das grandes agendas contemporâneas



Israel afirma que Exército vai ocupar territórios no sul do Líbano de novo

Tel Aviv, que já ocupou a região por 18 anos, diz que deslocados só voltam quando Estado judeu se sentir seguro; Hezbollah promete lutar contra 'risco existencial'

Igor Gielow

SÃO PAULO Enquanto o foco da guerra no Oriente Médio se desloca para o adiamento do ultimato de Donald Trump ao Irã, em outra frente Israel anunciou que irá ocupar militarmente o sul do Líbano mais uma vez, algo que fez de 1982 a 2000.

"As Forças de Defesa de Israel irão controlar as pontes remanescentes e a zona de segurança até o rio Litani", disse o ministro Israel Katz (Defesa) nesta terça-feira (24), colocando em palavras o que a prática no campo de batalha já desenhava.

"As cinco pontes usadas pelo Hezbollah foram destruídas" sobre o Litani, disse Katz. O rio marca o limite da zona de exclusão que havia sido consagrada pela resolução 1701 da ONU, que tratou do cessar-fogo da guerra de 2006 entre o grupo pró-Irã libanês e o Estado judeu.

Isso gera temores no Líbano de uma anexação definitiva por parte do vizinho, como defendem abertamente os partidos de direita religiosa que integram a coalizão de Binyamin Netanyahu —



Mulher observa ruínas da casa de sua família, destruída por um ataque israelense, em meio à escalada da ofensiva de Tel Aviv contra o Hezbollah, em Tiro, sul do Líbano Manu Brabo/Reuters

Áreas sob controle militar russo na Ucrânia



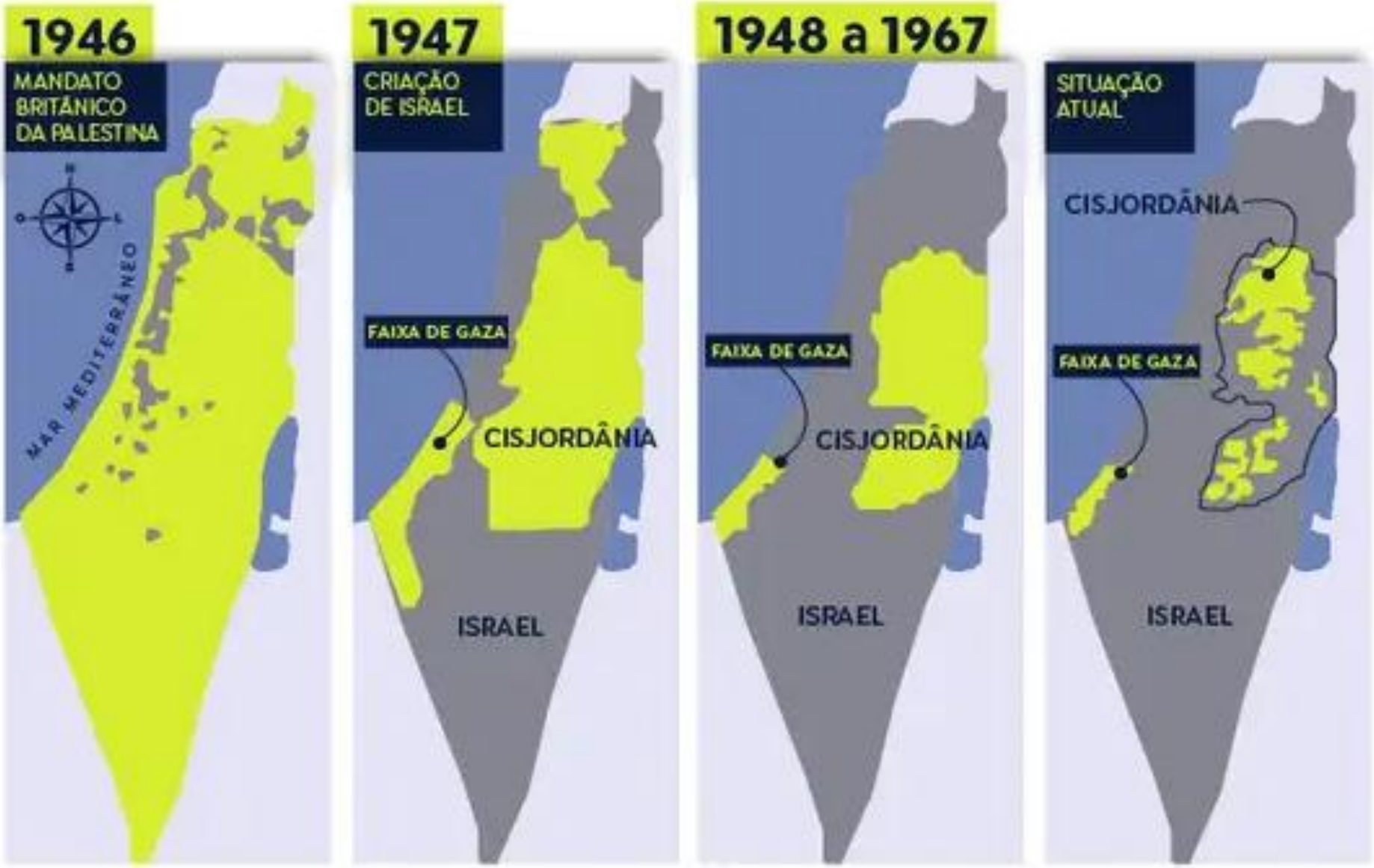
- Controle militar russo
- Controle militar russo limitado
- Limite do avanço ucraniano
- Controle militar reivindicado pela Rússia
- Região da Crimeia, anexada pela Rússia em 2014

Fonte: ISW (Às 18h de 12 de fevereiro, no horário de Brasília)

BBC

https://www.bbc.com/portuguese/articles/c627yv7589ro. Fevereiro de 2025

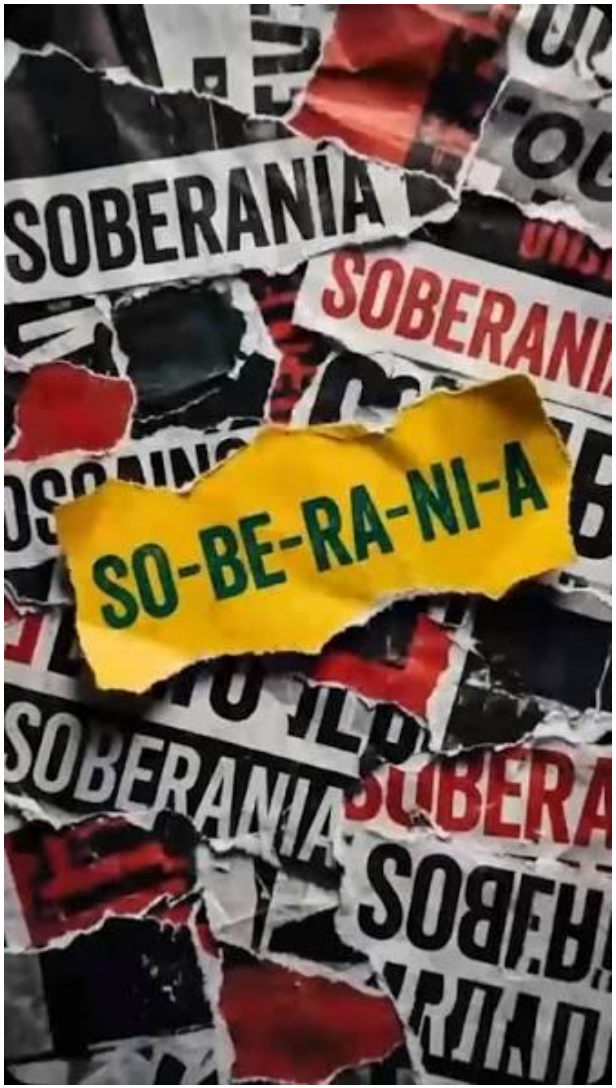
Alguns conflitos contem-porâneos



agênciaBrasil

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO: SOBERANIA

- **SOBERANIA:** Conceito de soberania como o *poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões* nos limites dos fins éticos de convivência
- A noção de soberania está, portanto, sempre ligada a uma concepção de poder
- Incontrastável sua relação com uma estrutura jurídica



- A soberania é um dos pilares que sustentam os Estados modernos.

Entre suas dimensões, a soberania jurídica ocupa um lugar central, já que é ela que garante que as leis sejam elaboradas, aplicadas e respeitadas dentro de seu próprio território, sem subordinação a normas externas que desconsiderem a Constituição.

Em um Estado Democrático de Direito, esse princípio assegura que todas as decisões jurídicas estejam alinhadas à vontade democrática e à proteção dos direitos fundamentais, fortalecendo a autonomia institucional e a estabilidade social.

- Teorias democráticas ou de soberania popular sustentam que a soberania se origina no próprio povo – titular da soberania
- Os cidadãos participam do Estado como formadores da sua vontade*, atendendo exigências jurídicas e preservando o fundamento democrático*



Estados de exceção são uma usurpação da Soberania Popular

FOLHA DE S.PAULO



Myo Kyaw Soe - 2.abr.26/Xinhua

Líder de golpe em Mianmar é eleito presidente por Congresso aliado

Representantes militares chegam, na quinta (2), ao Parlamento de Mianmar para eleger o chefe da junta do país, Min Aung Hlaing, 69, como presidente —escolhido nesta sexta (3) por Legislativo aliado e após pleito contestado. A vitória consolida o controle do general após os militares derrubarem em 2021 o governo de Aung San Suu Kyi e mergulharem o país em guerra civil.

Com a eleição, Hlaing se torna chefe civil depois de passar cinco anos governando Mianmar como autoridade militar. A eleição foi vista como manobra para perpetuar o regime militar sob uma fachada de democracia, vencida por ampla margem por partido apoiado pelo Exército e acusada de farsa por opositores e governos ocidentais.

Genocídio do povo Rohingya

Facebook foi crucial para limpeza étnica do século XXI em Myanmar
Rede social foi a correia de transmissão do discurso islamofóbico do clero budista. ONU vê indícios de genocídio dos rohingyas na atuação sistemática do Exército birmanês



Características da soberania:

- Una: não se admite ao poder do Estado a convivência com duas soberanias (poder de decisão de última instância sobre a atributividade das normas, é sempre superior a todos os demais que existam no Estado)
- Indivisível: se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado
- Inalienável: aquele que a detém desaparece quando fica sem ela (seja o povo, a nação ou o Estado)
- Imprescritível: jamais seria verdadeiramente superior se tivesse um prazo de duração

SOBERANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 88

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. ***A soberania popular*** será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular

Vamos analisar a efetividade desses institutos

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Projetos de Iniciativa Popular

- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei assinado por, no mínimo, 1% dos eleitores do Brasil, distribuído por pelo menos 5 estados, com o número de eleitores em cada um deles não inferior a 0,3%.
- O projeto apresentado por meio de iniciativa popular terá tramitação semelhante aos demais, porém, será votado obrigatoriamente em Plenário e terá o regime prioritário de tramitação, o que permite uma votação mais rápida.
- Exemplo: Lei Complementar 135/2010: a Lei da Ficha Limpa



https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique_regimento/card/2

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS | 25 ANOS ADITAL



As duas superpotências estão demonstrando seu conflito sobre o futuro da inteligência artificial, enquanto o debate se intensifica sobre como regulamentá-la para evitar cenários catastróficos.
A informação é de Javier Salas, publicado por El País, 15-09-2026.

Território

- Elemento constitutivo do Estado que compreende a base geográfica sobre a qual o Estado exerce sua soberania. Inclui o solo, subsolo, espaço aéreo, mar territorial e plataforma continental.
- Direito Constitucional: O território é fundamental para a configuração do Estado e é abordado nas disposições constitucionais que definem a soberania e a integridade territorial.
- Direito Internacional: o conceito de território é crucial para questões de delimitação de fronteiras, soberania nacional e direitos sobre recursos naturais.

TERRITÓRIO

- A ***noção de território***, como componente necessário do Estado, só apareceu com o Estado moderno, embora isso não queira dizer que os Estados anteriores não tivessem território.
 - Não havia no passado necessidade de uma clara delimitação territorial;
 - O tipo de relacionamento entre autoridade pública e os particulares não tornava imperativa a definição da ordem mais eficaz num determinado território.

- O Estado se impôs como um poder hegemônico e constituinte de uma nova ordenação territorial, que traz consigo a pretensão de centralidade das relações políticas e jurídicas.

 O Estado moderno é territorial, pois institui fronteiras rígidas, estabelecendo uma ordenação no seu interior ao mesmo tempo em que se opõe aos demais Estados.

 Esse fenômeno costuma ser compreendido como uma simples possessão espacial, em que o Estado exerce seu poder sobre os cidadãos em uma espacialidade uniforme e neutra, noção que é fundante do Direito Administrativo.

Estado e Território



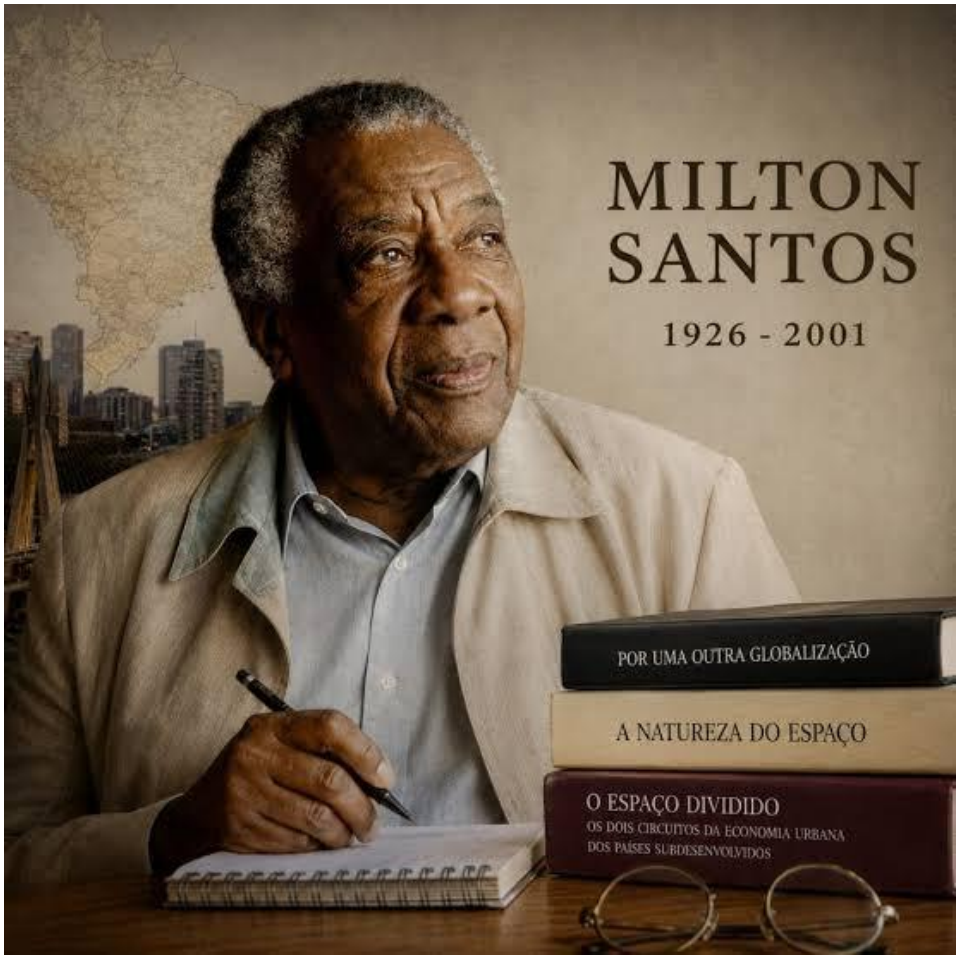
Fonte da imagem: IBGE.

- Aspectos fundamentais da noção de território
 - Espaço ao qual se circunscreve a validade da ordem jurídica estatal
 - A validade do Estado depende de um espaço certo ocupado com exclusividade
 - Não existe Estado sem território
 - O território estabelece a delimitação da ação soberana do Estado

- A afirmação da soberania sobre ***determinado território*** parece, em princípio, uma diminuição, pois implica que o poder será exercido apenas dentro daqueles limites de espaço
- Entretanto, foi com essa delimitação que se pôde assegurar a eficácia do poder estatal



- A Geografia Humana - em especial com Milton Santos - tem agregado complexidade ao território, mostrando que ele é uma produção social, onde a vida se realiza.
- O espaço geográfico constitui e é constituído ativamente por seus sujeitos.
- o território estatal é apenas uma entre diversas formas de territorialização, sendo que cada uma delas possui seus sujeitos



TERRITÓRIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Há diversas menções relacionas às riquezas naturais e atribuição de competências. Destacamos o aspecto constitutivo deste artigo:

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

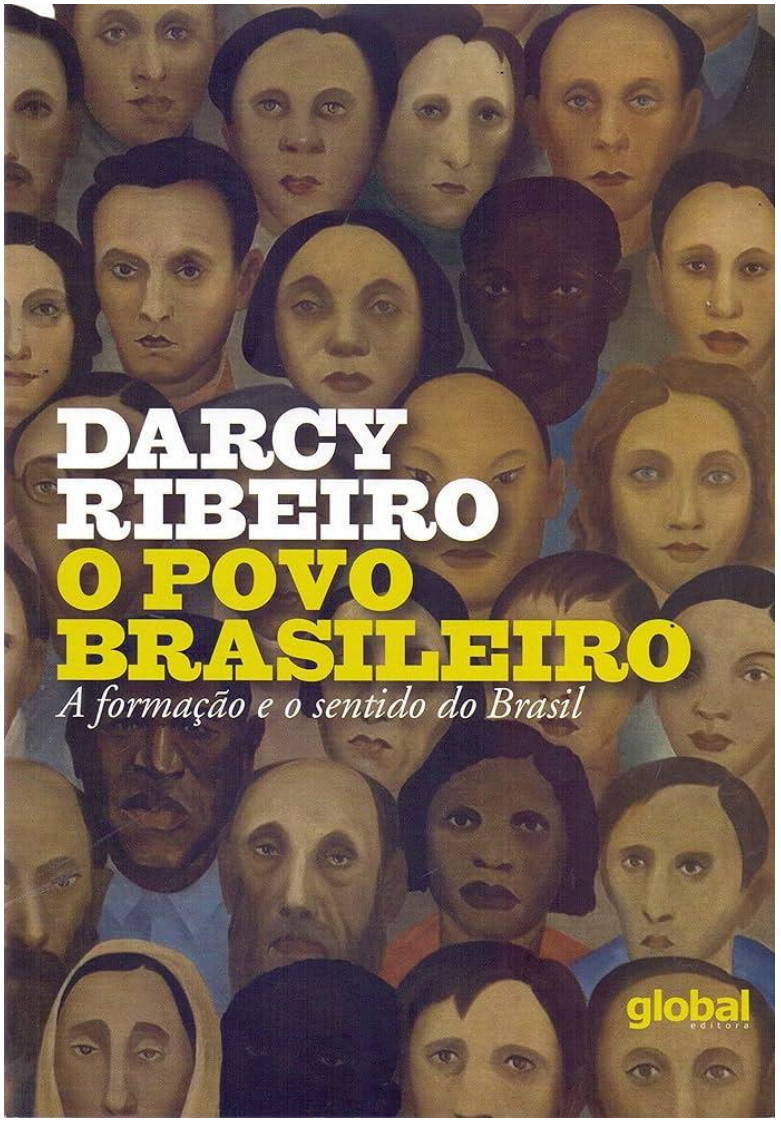
Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os ***Territórios Federais*** integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar (...)

POVO

- O termo ***povo*** está entre aqueles que, pelo uso indiscriminado e excessivo, acabaram por tornar-se equívocos.
 - ***Difere de população***, que é mera expressão numérica, demográfica ou econômica
 - ***Difere de nação,*** indicativo de que alguém é membro de uma nação, composta por uma comunhão formada por laços históricos e culturais



Conceito jurídico de povo

- *Conjunto de cidadãos do Estado*
- *Revela o vínculo jurídico entre a pessoa e o Estado*
- O *povo* é o elemento que dá condições ao Estado para formar e externar uma vontade

Em outras palavras, povo é o *conjunto de indivíduos que, através de um momento jurídico* (exemplo, promulgação da Constituição de 1988), *se unem para constituir o Estado*, estabelecendo com este um *vínculo jurídico*, *participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano*

- Direito Constitucional:
 - O termo povo é fundamental para a definição da soberania e da legitimidade do Estado, sendo a fonte do poder constituído e a base da democracia, conforme preceitos da Constituição Federal
- Direito Político
 - O povo é considerado detentor do poder político, responsável pela escolha de seus representantes através do voto, sendo a expressão da soberania popular

Prossegue o conceito de POVO:

- Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo-se, assim, ***conceituar o povo como o conjunto de cidadãos do Estado***.
 - O indivíduo que no momento mesmo do seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrante nele, é, desde logo, considerado cidadão
 - A aquisição da cidadania depende sempre das condições fixadas pelo próprio Estado, podendo ocorrer com o simples nascimento ou pelo atendimento de certos pressupostos que o próprio Estado estabelece

- Não há povo sem organização política, assim como não há organização política sem povo, pois ambos tem a mesma origem.
- *Povo é a dimensão humana do Estado*, e a dinâmica entre povo e Estado é tão íntima que é possível afirmar que o povo não subsiste sem a organização e o poder do Estado, de forma que inexistindo um ou outro, levaria ao desaparecimento do povo.

- Assim, o Estado nasce desta comunidade que irá se transformar em povo, convertendo-se em razão de ser do Estado;
- o poder político se define em relação ao povo e só então é possível se definir em relação a outros poderes;
- o poder emerge do povo e precisa ser legitimado por ele, pois o poder se exerce por referência ao próprio povo.



POVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

Nós, representantes do ***povo brasileiro***, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para ***instituir um Estado Democrático,*** **(...)**

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de ***representantes do povo***, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

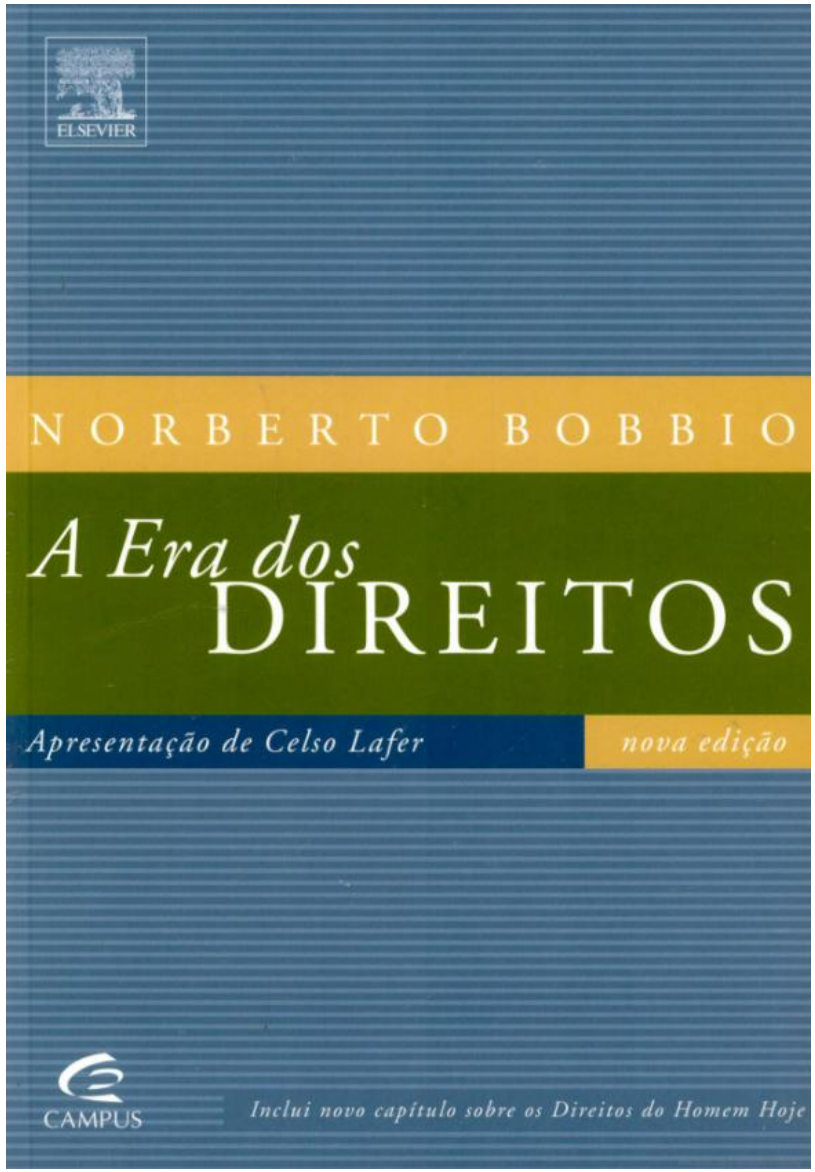
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

Poder Político para Norberto Bobbio

- Capacidade que um grupo ou indivíduo tem de tomar decisões que afetam a sociedade como um todo
- Ressalta a natureza central do poder na política, pois o poder político é a capacidade organizar esse poder político em torno do aparato do Estado



Poder Político para Norberto Bobbio

- Estado é a instituição central na organização da vida política e social de uma sociedade, que exerce autoridade e poder de forma legítima para promover o bem comum e garantir os direitos individuais dos cidadãos
- Sua abordagem enfatiza a importância do Estado de Direito e da legitimidade como aspectos fundamentais da governança política

- Qual a finalidade do Estado Brasileiro?

CRFB

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Síntese: Conceito de Estado

Encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível.

- O Estado é visto antes de mais nada, como força que se põe a si própria e que, por suas próprias virtudes, busca a disciplina jurídica.

Síntese de Dalmo Dallari

Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.

Pontos para discussão

- Como é a questão da soberania no Brasil?
- Há desafios efetivos no país em relação à soberania?

PROFIRINEUBARRETO

@profirineubarreto

LinkedIn



Irineu Barreto
Professor Universitário e Pesquisador Científico

Obrigado!

Prof. Irineu Barreto

